codeprev

PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA

Cartilha

FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO DE SEGURIDADE SOCIAL

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	**03**
DEFINIÇÕES	**04**
1. O que é um plano de previdência complementar?	04
2. O que é um Fundo de Pensão?	04
3. O que é a SÃO FRANCISCO?	04
4. O que é o Codeprev?	04
5. Quais são as modalidades de planos de benefícios oferecidos pela previdência complementar fechada?	04
6. O que é um plano da modalidade Contribuição Definida?	05
7. Quem são os membros do Codeprev?	05
8. O que é um Participante?	05
9. Quem é o Participante Ativo?	05
10. Quem é o Participante Assistido?	06
11. Quem é o Beneficiário?	06
12. Qual é o tipo de plano de benefícios oferecido pela CODEVASF?	06
13. Quais são as vantagens de aderir ao Codeprev?	06
COMO PARTICIPAR	**07**
14. Quem pode participar do Codeprev?	07
15. Sendo Participante do Plano de Benefícios I (BD), é possível participar também do Codeprev?	07
16. Como são classificados os participantes do Codeprev?	07
17. O que é preciso para se inscrever no Codeprev?	08
18. Como ocorre o cancelamento da inscrição do Participante?	08
CONTRIBUIÇÕES (Participantes e Patrocinadoras)	**09**
19. Como é calculada a contribuição normal para o Codeprev?	09
20. O que é Salário Real de Contribuição (SRC)?	09
21. Como a CODEVASF participa do Codeprev?	10
22. Como é composto o saldo de conta no Codeprev?	10
23. O que fazer para aumentar o saldo de conta?	10
24. O que é cota e como ela é valorizada?	11
25. É possível suspender o pagamento das contribuições?	11
26. Há como antecipar contribuições para diminuir o prazo de carência?	11
27. Há como movimentar o saldo de conta aplicável livremente, inclusive fazendo saques?	11

28. Como ter acesso às informações do saldo de conta? 11
29. Há como deduzir as contribuições pessoais do imposto de renda? 12
30. Qual é a tributação do imposto de renda incidente nos benefícios a serem pagos pelo Codeprev? 12
31. O que é o regime progressivo? 12
32. O que é o regime regressivo? 12
33. Quando é feita a opção? 13
34. Há tributação no Resgate de Contribuições? 13
BENEFÍCIOS 14
35. Quais são os benefícios que o Codeprev oferece? 14
36. Há pagamento de 13º salário? 15
37. De que forma o benefício será pago? 15
38. Quem define o percentual? Ele pode ser alterado? 15
39. Pode haver saque de parte do Saldo de Conta Aplicável quando do requerimento do benefício? 15
40. É possível demonstrar como é feito o cálculo do Benefício de Aposentadoria Normal? 15
41. Como são calculados os Benefícios de Incapacidade para o Trabalho e por Morte de Participante Ativo? 16
42. Como é feito o cálculo dos Benefícios de Incapacidade para o Trabalho e por Morte de Participante Ativo? 16
43. Quando os Benefícios serão pagos? 17
44. Como será pago o benefício para os Beneficiários no caso de morte de Participante Ativo? 17
45. Em caso de morte de Participante Assistido, o saldo remanescente será pago como renda mensal ou à vista? 17
46. O benefício do CODEPREV é reajustado? 17
INSTITUTOS 18
47. O Codeprev oferece outras opções? 18
48. O que é Autopatrocínio? 18
49. Optando pela condição de autopatrocinado, como fica a contribuição para o custeio dos benefícios de risco? 18
50. O que é Portabilidade? 18
51. Na opção pela Portabilidade, o Imposto de Renda será cobrado? 19
52. O que é necessário para exercer a opção por este instituto? 19
53. É possível fazer a Portabilidade do saldo de conta de outra entidade de previdência complementar para o Codeprev? 19
54. O que é Resgate de Contribuições? De que forma ocorre? 19
55. Como requerer o Resgate de Contribuições de forma parcelada? 20

INTRODUÇÃO

Prezado (a) Empregado (a) da CODEVASF,

O objetivo desta cartilha é trazer todas as informações sobre o Plano de Benefícios II (Codeprev), de forma a subsidiá-lo na tomada de decisão de ser participante desse novo plano de previdência complementar patrocinado pela CODEVASF.

Esta cartilha contém, de forma resumida, os detalhes do Codeprev, seu funcionamento, suas características, formas de contribuição, tipos de benefícios oferecidos, bem como outras informações importantes. Ela não substitui o Regulamento do Codeprev; porém, reúne informações simplificadas desse documento, que deve ser consultado para obter informações mais completas e detalhadas.

Em caso de dúvidas, procure a Fundação São Francisco nos seus diversos canais de atendimento:

- Telefone/WhatsApp: 0800 722 5253 (ligação gratuita)
- E-mail beneficios@franweb.com.br
- Site: www.franweb.com.br
- Portal do Participante – Área Restrita
- Ouvidoria: ouvidoria@franweb.com.br
- Endereço: SBN Quadra 2 Bloco H, Edifício Central Brasília, 8º Andar. Brasília-DF CEP: 70040-904

A Fundação São Francisco, gestora do plano, foi preparada para esclarecer suas dúvidas e prestar todas as informações para que sua decisão de ser participante do Codeprev seja tomada de forma consciente e segura.

Diretoria Executiva

Fundação São Francisco de Seguridade Social – SÃO FRANCISCO

DEFINIÇÕES

1. **O QUE É UM PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR?**
   É um plano de benefícios previdenciários, complementar à Previdência Oficial, de caráter facultativo. Visa a proporcionar ao trabalhador e sua família uma proteção previdenciária adicional. A previdência complementar oferecida pela CODEVASF é do tipo fechada; ou seja, só permite a associação de pessoas que trabalham numa mesma empresa (ou grupo de empresas) que patrocina um plano de benefícios previdenciários.

2. **O QUE É UM FUNDO DE PENSÃO?**
   É uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, cujo objetivo é administrar planos de benefícios previdenciários fechados. Também são chamadas Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC).

3. **O QUE É A SÃO FRANCISCO?**
   A SÃO FRANCISCO é o Fundo de Pensão instituído pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba (CODEVASF), com o objetivo de administrar planos de previdência para os seus empregados.

4. **O QUE É O CODEPREV?**
   É o novo Plano de Previdência Complementar, oferecido pela CODEVASF aos seus empregados.

5. **QUAIS SÃO AS MODALIDADES DE PLANOS DE BENEFÍCIOS OFERECIDOS PELA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR FECHADA?**
   São três modalidades: Benefício Definido (BD), Contribuição Definida (CD) e Contribuição Variável (CV).

6. O QUE É UM PLANO DA MODALIDADE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA?

É um plano de previdência complementar que confere ao Participante uma renda de acordo com o saldo das suas contribuições e das contribuições da Patrocinadora, acrescidos da rentabilidade obtida. Nessa modalidade, as contas são individualizadas, tanto na fase de formação da poupança como na de percepção do benefício. O benefício é calculado em função do saldo de conta e do prazo escolhido para sua percepção.

Além do Benefício de Aposentadoria Normal, o Codeprev oferece cobertura aos seguintes riscos:

- Incapacidade – na forma de Benefício de Incapacidade para o Trabalho
- Morte – na forma de Benefício por Morte de Participante (Ativo ou Assistido) pago aos beneficiários

7. QUEM SÃO OS MEMBROS DO CODEPREV?

- Patrocinadores – CODEVASF e SÃO FRANCISCO
- Participantes
- Beneficiários

8. O QUE É UM PARTICIPANTE?

É toda pessoa física associada a um plano previdenciário de um Fundo de Pensão; pode ser Ativo ou Assistido.

9. QUEM É O PARTICIPANTE ATIVO?

É o Participante que ainda não desfruta dos benefícios de renda continuada de plano previdenciário; ou seja, é o Participante que ainda não se aposentou.

10. QUEM É O PARTICIPANTE ASSISTIDO?

É o Participante ou Beneficiário que já está em gozo dos benefícios garantidos por um plano previdenciário; ou seja, é o que já se encontra aposentado ou pensionista.

11. QUEM É O BENEFICIÁRIO?

São considerados Beneficiários do Codeprev os dependentes dos Participantes considerados como tais pela Previdência Social. Na falta desses, são as pessoas designadas pelo Participante ou os seus herdeiros legais. Aos Beneficiários caberá o pagamento do benefício previsto no regulamento.

12. QUAL É O TIPO DE PLANO DE BENEFÍCIOS OFERECIDO PELA CODEVASF?

É do tipo Contribuição Definida (CD).

13. QUAIS SÃO AS VANTAGENS DE ADERIR AO CODEPREV?

São várias as vantagens:

- A CODEVASF contribuirá com o mesmo valor do Participante até o limite de 8% do Salário de Participação.
- A contribuição que você faz, até o limite de 12% do Salário de Participação, é deduzida da base de cálculo do seu imposto de renda.
- Há um reforço do saldo de conta aplicável (saldo projetado) na ocorrência de benefício de incapacidade para o trabalho e de morte de Participante Ativo.
- Não há teto de contribuição para o Participante, o que possibilita um aporte de recursos maior, de forma a obter um benefício melhor.
- É um plano flexível, pois permite ao Participante:
  - escolher o percentual de contribuição com possibilidade de alteração anual;
  - escolher a forma e o prazo de recebimento do benefício complementar, podendo antecipar em até 25% o recebimento do valor acumulado no saldo de conta; e
  - renegociar o prazo escolhido para recebimento do benefício complementar.

COMO PARTICIPAR

14. QUEM PODE PARTICIPAR DO CODEPREV?

- Todos os empregados da CODEVASF e da SÃO FRANCISCO que não participam do Plano de Benefícios I.
- Ocupantes de cargos de livre provimento que sejam equiparáveis aos empregados que não participam do Plano de Benefícios I.

15. SENDO PARTICIPANTE DO PLANO DE BENEFÍCIOS I (BD), É POSSÍVEL PARTICIPAR TAMBÉM DO CODEPREV?

Não. Cada empregado pode participar de apenas um Plano; nesse caso, o empregado não poderá estar inscrito no Plano de Benefícios I. O Codeprev visa a atender os empregados da CODEVASF que não possuem plano de previdência complementar.

16. COMO SÃO CLASSIFICADOS OS PARTICIPANTES DO CODEPREV?

O Participante Ativo é classificado de acordo com a ocorrência ou não de contribuições para os benefícios programados e de risco:

- Participante Ativo Normal – contribui para o custeio dos benefícios programados, benefícios de risco e das despesas administrativas.
- Participante Ativo Especial – contribui para o custeio dos benefícios programados e das despesas administrativas. São assim considerados:
  - Participante Ativo Normal que, ao se tornar Participante Autopatrocinado, opte por não contribuir para os benefícios de risco; ou
  - Participante com idade igual ou superior a 58 anos.
- Participante Ativo Extraordinário – se enquadra em situação na qual não estejam previstas contribuições para os benefícios programados e de risco, a saber:
  - Suspensão das contribuições em caso de afastamento temporário do Patrocinador.
- Opção pelo Benefício Proporcional Diferido.

17. O QUE É PRECISO PARA SE INSCREVER NO CODEPREV?

Deve-se procurar os canais de comunicação da SÃO FRANCISCO ou uma das unidades de gestão de pessoas da CODEVASF e solicitar a inscrição. É importante, porém, aderir ao Plano nos primeiros 90 dias de admissão na Patrocinadora.

18. COMO OCORRE O CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DO PARTICIPANTE?

O cancelamento ocorre:

- por falecimento;
- por solicitação;
- por inadimplência;
- pelo recebimento integral do Saldo de Conta de Benefício Concedido; ou
- por perda do vínculo empregatício com o Patrocinador (CODEVASF ou SÃO FRANCISCO), ressalvadas as seguintes hipóteses:
  - Ter os requisitos para requerer o Benefício de Aposentadoria Normal.
  - Estar em gozo de benefício.
  - Optar pelo instituto do autopatrocínio ou do Benefício Proporcional Diferido.

CONTRIBUIÇÕES
(Participantes e Patrocinadoras)

19. COMO É CALCULADA A CONTRIBUIÇÃO NORMAL PARA O CODEPREV?

A contribuição será calculada com percentuais incidentes sobre o Salário Real de Contribuição (SRC). Esses percentuais são de livre escolha, conforme tabela abaixo, e poderão ser alterados, desde que solicitado até o mês de novembro, para vigência a partir de janeiro do ano subsequente.

Percentuais incidentes sobre o SRC			
2%	3%	4%	5%
6%	7%	8%	

20. O QUE É SALÁRIO REAL DE CONTRIBUIÇÃO (SRC)?

Salário Real de Contribuição ou Salário de Participação é o valor sobre o qual incidem os percentuais de contribuição do Participante e do Patrocinador para o Codeprev, ou seja:

- Participante Ativo – é a soma das parcelas de sua remuneração mensal sobre as quais incidiriam contribuição para o INSS caso não houvesse teto.
- Participante Assistido – é o valor do benefício. A contribuição do Participante Assistido destina-se a cobertura das despesas administrativas.

O SRC está limitado a 60 Unidades de Referência da São Francisco (URSF). Importante:

- A URSF é a unidade padrão do Codeprev. Está definida no seu Regulamento e é atualizada anualmente, no mês da data-base da CODEVASF, pelo Indexador Atuarial do Plano (IAP).
- O valor da URSF em maio/2021 é de R$ 687,94. Ou seja, o limite do SRC é de R$ 41.276,40 (valor atualizado anualmente).
- O IAP corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE.

21. COMO A CODEVASF PARTICIPA DO CODEPREV?

A CODEVASF Contribui mensalmente com o mesmo valor da sua contribuição até o limite de 8% do SRC. Essa contribuição é destinada à cobertura do Benefício de Aposentadoria Normal, dos benefícios de risco (Benefícios de Incapacidade para o Trabalho e de Morte de Participante Ativo) e custeio administrativo.

22. COMO É COMPOSTO O SALDO DE CONTA NO CODEPREV?

Cada Participante terá uma Conta Programada, individualizada em seu nome e constituída de 3 subcontas, cujos valores são expressos em número de cotas:

- Subconta Participante
- Subconta Patrocinador
- Subconta Valor Portado

Contribuições		Saldo de Conta Aplicável (em cotas)
Contribuições Individuais do Participante	>	Saldo da subconta Participante
		+
Contribuições Individuais do Patrocinador	>	Saldo da subconta Patrocinador
		+
Valor Portado	>	Saldo da Subconta Valor Portado

23. O QUE FAZER PARA AUMENTAR O SALDO DE CONTA?

Pode-se:

- aumentar o percentual de contribuição; ou
- realizar contribuições adicionais a qualquer momento. Nesse caso, não há contribuição correspondente por parte do Patrocinador.

24. O QUE É COTA E COMO ELA É VALORIZADA?

Cota é a fração do patrimônio, expressa em reais. Ela permite apurar a participação individual de cada um no patrimônio total do Plano de Benefícios. A cota é valorizada pela rentabilidade líquida dos investimentos.

25. É POSSÍVEL SUSPENDER O PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES?

Sim, desde que esteja com o contrato suspenso junto ao Patrocinador, e pelo mesmo prazo que durar a suspensão do contrato. No período de permanência da suspensão do pagamento das contribuições, a parcela relativa ao custeio das despesas administrativas deverá ser paga pelo Participante, tanto a parte do Participante quanto a do Patrocinador. Além disso, esse período não será considerado para a formação de qualquer carência prevista no regulamento do Codeprev.

26. COMO ANTECIPAR CONTRIBUIÇÕES PARA DIMINUIR O PRAZO DE CARÊNCIA?

Não é permitida a antecipação de contribuições com essa finalidade.

27. HÁ COMO MOVIMENTAR O SALDO DE CONTA APLICÁVEL LIVREMENTE, INCLUSIVE FAZENDO SAQUES?

Não. Essas contas formarão os recursos necessários para pagar os benefícios.

28. COMO TER ACESSO ÀS INFORMAÇÕES DO SALDO DE CONTA?

A SÃO FRANCISCO disponibilizará trimestralmente o extrato com a movimentação financeira do período. Adicionalmente, pode-se obter o seu saldo de conta por meio de um dos canais de relacionamento com o participante.

29. HÁ COMO DEDUZIR AS CONTRIBUIÇÕES PESSOAIS DO IMPOSTO DE RENDA?

Sim. Até o limite de 12% dos rendimentos tributáveis as contribuições à Previdência Complementar poderão ser deduzidas.

30. QUAL É A TRIBUTAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA INCIDENTE NOS BENEFÍCIOS A SEREM PAGOS PELO CODEPREV?

É possível optar por um dos dois regimes de tributação: Progressivo ou Regressivo.

Na falta da manifestação do Participante em relação ao regime tributário, serão utilizadas as regras do regime Progressivo. É importante ressaltar que a opção feita é irretratável.

31. O QUE É O REGIME PROGRESSIVO?

É a regime tributário tradicional, cujas alíquotas incidem nos salários dos empregados. Chama-se Progressiva porque as alíquotas crescem com a renda, ou seja, progridem. Quanto maior o rendimento, maior a incidência de imposto de renda.

32. O QUE É O REGIME REGRESSIVO?

No regime regressivo há estímulo aos investimentos de longo prazo. As alíquotas diminuem de acordo com o tempo de duração da poupança. Assim, elas regridem de 35% até estacionar em 10%, de acordo com o tempo de permanência da formação da reserva. O imposto apurado pela aplicação dessa tabela não é compensável na Declaração de Ajuste Anual.

Período de Acumulação de Cada Contribuição	Alíquota de IR
Inferior ou igual a 2 anos	35%
Superior a 2 anos e inferior ou igual a 4 anos	30%
Superior a 4 anos e inferior ou igual a 6 anos	25%
Superior a 6 anos e inferior ou igual a 8 anos	20%
Superior a 8 anos e inferior ou igual a 10 anos	15%
Superior a 10 anos	10%

33. QUANDO É FEITA A OPÇÃO?

No ato da adesão ou até o último dia do mês posterior ao da adesão.

34. HÁ TRIBUTAÇÃO NO RESGATE DE CONTRIBUIÇÕES?

Sim. A tributação se dará conforme a opção escolhida pelo Participante, progressiva ou Regressiva.

BENEFÍCIOS

35. QUAIS SÃO OS BENEFÍCIOS QUE O CODEPREV OFERECE?

- Quanto aos Participantes, são três:
  - Benefício de Aposentadoria Normal. Para isso, é necessário:
    - ter 120 meses ininterruptos de vínculo de trabalho com o Patrocinador;
    - ter 60 meses de efetiva contribuição para o Codeprev;
    - ter idade igual ou superior a 58 anos; e
    - não manter vínculo de trabalho com o Patrocinador.

  - Benefício de Incapacidade para o Trabalho. Para isso, é necessário:
    - ter 12 meses de contribuição efetiva para o Codeprev na condição de Participante Ativo Normal. Essa carência de 12 meses é dispensada se o benefício decorrer de acidente; e
    - estar aposentado por invalidez pela Previdência Social.

  - Benefício Proporcional Diferido (BPD). Instituto que faculta ao Participante, em razão da cessação do seu vínculo empregatício com o Patrocinador, antes da aquisição do direito ao benefício pleno programado, a interrupção de suas contribuições para o custeio de benefícios previdenciários, optar por receber, em tempo futuro, um benefício programado com base no Saldo de Conta Aplicável, quando do preenchimento dos requisitos regulamentares. Para isso, é necessário:
    - ter encerrado o vínculo empregatício com o Patrocinador; e
    - ter no mínimo 3 anos completos de contribuição para o Codeprev na data do encerramento do vínculo empregatício, contados a partir de sua última inscrição.

- Quanto aos beneficiários, são dois:
  - Benefício de Morte de Participante Ativo. Para isso, é necessário:
    - ter 12 meses de contribuição efetiva para o Codeprev na condição de Participante Ativo Normal. Essa carência de 12 meses é dispensada se o benefício decorrer de acidente; e
    - estar enquadrado na condição de Beneficiário do Participante.
  - Benefício de Morte de Participante Assistido – este benefício é devido aos Beneficiários do participante assistido. É importante ressaltar que o benefício será pago com base no saldo restante do benefício que era pago ao Participante.

36. HÁ PAGAMENTO DE 13º SALÁRIO?

Sim, pode-se requerer adicionalmente até 1,5% do Saldo de Conta Aplicável a título de Benefício de Abono Anual a ser pago no mês de dezembro. Na prática, isso corresponde ao 13º pagamento de benefício.

37. DE QUE FORMA O BENEFÍCIO SERÁ PAGO?

Os benefícios são pagos sob a forma de renda mensal, tendo como base o Saldo de Conta Aplicável. Sobre esse saldo será aplicado um percentual não superior a 1,5%. Caso a opção seja por 13 pagamentos anuais e o maior percentual (1,5% ao mês), o prazo para recebimento da renda será de aproximadamente 5 anos.

38. QUEM DEFINE O PERCENTUAL? ELE PODE SER ALTERADO?

O percentual será definido na ocasião do requerimento do benefício e poderá ser revisto e alterado no mês de novembro para vigência a partir do mês de janeiro do ano subsequente.

39. PODE HAVER SAQUE DE PARTE DO SALDO DE CONTA APLICÁVEL QUANDO DO REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO?

Sim. No requerimento dos benefícios de Aposentadoria Normal, Incapacidade para o Trabalho e por Morte de Participante Ativo, é possível optar por receber, em espécie, até 25% da totalidade do Saldo de Conta Aplicável. Como consequência, o valor do benefício será calculado com base no saldo remanescente.

40. É POSSÍVEL DEMONSTRAR COMO É FEITO O CÁLCULO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA NORMAL?

Sim, veja a ilustração abaixo.

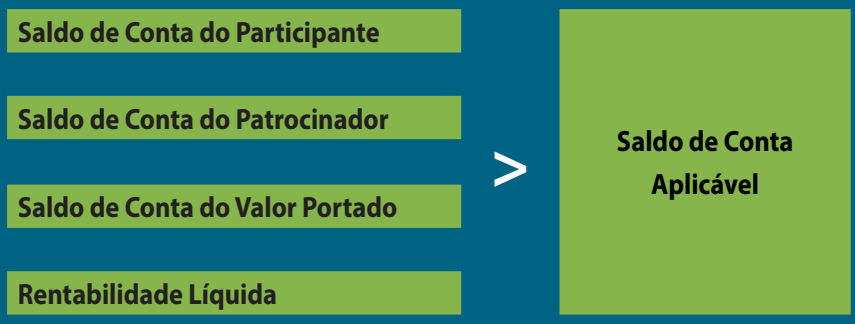

RENDA MENSAL = Saldo de Conta Aplicável X % Requerido

41. COMO SÃO CALCULADOS OS BENEFÍCIOS DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO E POR MORTE DE PARTICIPANTE ATIVO?

Para o Benefício de Incapacidade para o Trabalho, o Saldo de Conta Aplicável será calculado conforme descrito abaixo:

$$SCA = SCP + (13 \div 12 \times 2 \times CRMM \times m)$$

No qual:

- SCA = Saldo de Conta Aplicável
- SCP = Saldo da Conta Programada = Soma das subcontas Participante, Patrocinador e Valor Portado
- CRMM = Contribuição-Real-Média-Mensal

$$CRMM = \frac{t}{60} \times (\text{média das 12 últimas Contribuições Normais Mensais})$$

- t é o tempo de contribuição efetivamente realizada para dar cobertura aos benefícios de risco ao longo dos últimos 60 meses anteriores à ocorrência do evento entrada em invalidez total e permanente ou do evento morte do Participante Ativo

- m = número de meses contados da data da invalidez ou morte até a data em que o Participante completaria 58 anos de idade.

42. COMO É FEITO O CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO E POR MORTE DE PARTICIPANTE ATIVO?

Veja um exemplo na ilustração abaixo:

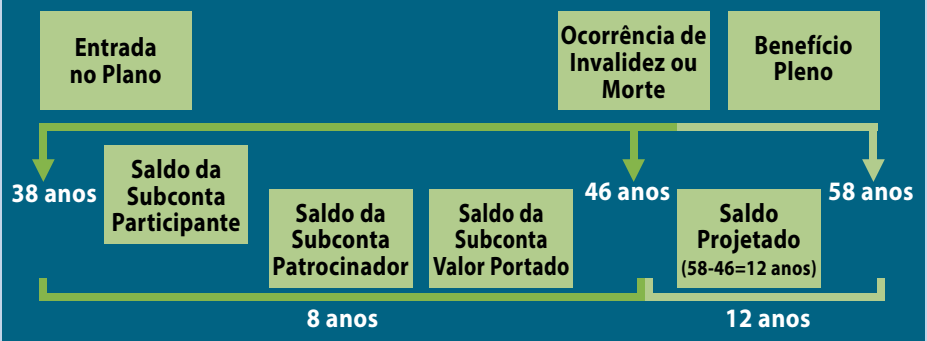

Pelo exemplo acima, o Participante contribuiu durante oito anos e seu benefício será calculado como se ele tivesse contribuído durante 20 anos (8 anos de efetiva contribuição + 12 anos de saldo projetado considerando o período compreendido entre a data de ocorrência do evento e a data em que completaria 58 anos de idade).

43. QUANDO OS BENEFÍCIOS SERÃO PAGOS?

Até o último dia do mês de referência.

44. COMO SERÁ PAGO O BENEFÍCIO PARA OS BENEFICIÁRIOS NO CASO DE MORTE DE PARTICIPANTE ATIVO?

Há que se considerar duas situações:

- Beneficiários que sejam pensionistas na Previdência Social, e enquanto nessa situação, terá seu pagamento na forma de renda mensal.
- Demais Beneficiários, ou seja, os indicados pelo Participante ou os herdeiros legais, terão o pagamento na forma de parcela única. Para o pensionista da Previdência Social que tiver o pagamento de seu benefício encerrado, o valor do saldo remanescente desse Beneficiário será pago em parcela única.

45. EM CASO DE MORTE DE PARTICIPANTE ASSISTIDO, O SALDO REMANESCENTE SERÁ PAGO COMO RENDA MENSAL OU À VISTA?

Há que se considerar duas situações:

- Para os Beneficiários que recebem o benefício de Pensão por Morte pela Previdência Social, e enquanto nessa situação, o benefício consistirá na continuidade da renda que vinha sendo paga ao Participante enquanto houver saldo remanescente.
- Para as demais categorias de Beneficiários, ou seja, os indicados pelo Participante e não reconhecidos pela Previdência Social e os herdeiros legais, o pagamento do saldo remanescente se dará em parcela única. O mesmo ocorrerá com o saldo remanescente do Beneficiário cujo pagamento junto à Previdência Social tenha sido encerrado.

46. O VALOR DO BENEFÍCIO DO CODEPREV SOFRE VARIAÇÃO?

A evolução dos valores dos benefícios de pagamento mensal dependerá do Saldo de Conta Aplicável, em número de cotas, e do valor da cota ao fim do mês de referência do benefício.

INSTITUTOS

47. O CODEPREV OFERECE OUTRAS OPÇÕES?

Sim. Ao desligar-se do quadro de pessoal do Patrocinador e ainda não tiver condição para requerer o Benefício de Aposentadoria Normal, o Codeprev garante o direito de optar por um dos institutos abaixo:

- Autopatrocínio
- Portabilidade
- Resgate de Contribuições

48. O QUE É AUTOPATROCÍNIO?

É a possibilidade de permanecer no Codeprev mesmo depois de romper o vínculo empregatício com o Patrocinador, pagando as contribuições pessoais e também aquelas que caberiam ao respectivo Patrocinador, de modo a permitir a percepção futura de benefício nos níveis anteriormente praticados.

49. OPTANDO PELA CONDIÇÃO DE AUTOPATROCINADO, COMO FICA A CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS BENEFÍCIOS DE RISCO?

Se o Participante já contribuía para o custeio dos benefícios de Incapacidade para o Trabalho e Morte de Participante Ativo, poderá continuar contribuindo desta forma. Por outro lado, poderá optar por parar de contribuir para os benefícios de risco.

50. O QUE É PORTABILIDADE?

É o direito que assiste o Participante, ao perder o vínculo de emprego com o Patrocinador e desligar-se do Codeprev, de transferir os seus direitos acumulados correspondentes para outro plano de benefícios operado por outro Fundo de Pensão ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de previdência complementar.

51. NA OPÇÃO PELA PORTABILIDADE, O IMPOSTO DE RENDA SERÁ COBRADO?

Não. Sobre os recursos portados de uma entidade de previdência complementar para outra não haverá cobrança de Imposto de Renda.

52. O QUE É NECESSÁRIO PARA EXERCER A OPÇÃO POR ESTE INSTITUTO?

Deve-se:

- ter encerrado o vínculo empregatício com o Patrocinador;
- ter no mínimo 3 anos completos de contribuição para o Codeprev na data do encerramento do vínculo empregatício, contados a partir da última inscrição; e
- não estar em gozo de qualquer benefício previsto no Codeprev.

53. É POSSÍVEL FAZER A PORTABILIDADE DO SALDO DE CONTA DE OUTRA ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR PARA O CODEPREV?

Sim. Para tanto, basta fazer a solicitação formal de transferência do saldo daquela entidade para o Codeprev. É importante ressaltar que os recursos portados não poderão ser resgatados.

54. O QUE É RESGATE DE CONTRIBUIÇÕES E DE QUE FORMA OCORRE?

É o instituto pelo qual o Participante, após a cessação do seu vínculo empregatício com o Patrocinador, desliga-se do Plano de Benefícios, optando por receber de volta o valor de suas contribuições pessoais vertidas ao Codeprev, descontadas as parcelas destinadas ao custeio administrativo e aos benefícios de risco. Quanto as contribuições efetuadas pelo Patrocinador, o Participante terá direito a um bônus correspondente a 0,5% a cada mês de vínculo de trabalho com o Patrocinador, até o máximo de 100%, descontadas as parcelas destinadas ao custeio administrativo e aos benefícios de risco.

55. COMO REQUERER O RESGATE DE CONTRIBUIÇÕES DE FORMA PARCELADA?

A previsão regulamentar é que o resgate seja pago em parcela única, à vista. Por opção exclusiva do Participante, poderá ser devolvido em até 12 (doze) parcelas mensais.

CODEVASF

FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO DE SEGURIDADE SOCIAL

0800 722 5253 • (61) 2195-5400

www.franweb.com.br • benefícios@franweb.com.br